

Exma. Senhora
Professora Rosa Maria Mendonça G. Varela Gomes
IAP FCSH-UNL
Avenida de Berna, n.º 26-C
1069-061 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/353405 (C.S:975653)
		Data	23/10/2014
		Procº n.º	2014/019 (C.S:126893)

Assunto: PIPA - ForSEADiscovery - Forest resources for Iberian Empires: Ecology and Globalization in the Age of Discovery. 2014-2018.

L. Mendonça

Na sequência da submissão do PIPA "ForSEADiscovery", vimos pelo presente comunicar que por despacho de 10 de Setembro de 2014, foi aprovado o projecto em causa, devendo, no entanto, serem atendidos os seguintes pontos:

1 - Alguns dos requisitos da Circular sobre os Projetos de Investigação Plurianual de Arqueologia não foram entregues pelo que deverão ser remetidas:

- a) as declarações de participação dos Dr. Koldo Trapaga e Dr. António José Rocha Dias dos Santos;
- b) a documentação enviada em formato digital deverá ser igualmente enviada em suporte papel: o Anexo 1 – Descrição do Trabalho, o Acordo do Consórcio, os formulários de preparação dos acordos de bolsas, a Chamada de Março/Abril, os Curricula Vitae dos Professor Mário Augusto dos Santos Varela e Dr. Paulo Alexandre de Paiva Monteiro.

2 - Demonstração da articulação entre as instituições/responsáveis dos projectos e dos trabalhos arqueológicos que tenham reserva científica sobre as embarcações previstas analisar, nomeadamente sobre os bens que se encontram à guarda da DGPC.

3 - Garantia de que os eventuais trabalhos sobre embarcações oficiais portuguesas naufragadas fora das águas sob jurisdição nacional implicam uma articulação complementar prévia, cumprindo-se assim os pressupostos da Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático de 2001, ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, de 18 de Julho e publicada pelo Aviso n.º 6/2012 de 26 de Março.

4 - Apreciação pelas Regiões Autónomas no que se refere aos estudos que implicam com os sítios e bens arqueológicos sob a sua competência.



5 - A expedição/exportação temporária de bens arqueológicos encontra-se sujeita a autorização prévia pelo que deve ser atempadamente solicitado nos termos definidos para a “Expedição e exportação (temporárias ou definitivas) de bens culturais” (<http://www.imc-ip.pt/pt-PT/recursos/regulamentos/ContentDetail.aspx>).

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e no Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral